

PARECER TÉCNICO N.020 /2015

ASSUNTO: Competência Legal do Profissional Enfermeiro (a) na inserção da máscara laríngea por enfermeiros em situação de Parada CárdioRespiratória (PCR).

ENFERMEIRAS RELATORAS: Andréia Juliana da Silva – COREN/MS 419.559, Janaina Paes de Souza - COREN/MS 326.905, Mercy da Costa Souza – COREN/MS 72.892 e Priscila Pereira Cândido – COREN/MS 288.199.

SOLICITANTE: Robson Aguiar Acadêmico de Enfermagem - MS.

I- DO FATO

Em 20 de março de 2015, foi recebido neste Conselho via correio eletrônico a solicitação de parecer da Srº Robson Aguiar acadêmico de – Enfermagem, onde encaminha o pedido a este conselho para emitir algum de parecer sobre a utilização de máscara Laríngea pelo Profissional Enfermeiro(a). Esta solicitação esta enviada ao departamento e que após apreciação do Presidente Interventor do COREN/MS - Dr. Enf. Diogo Nogueira de Casal, o mesmo o encaminhou à Câmara Técnica de Assistência, sendo designado que fosse emitido parecer por este relator.

II- DA FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE

Considerando que a parada cardiorrespiratória (PCR) é uma situação que requer uma atuação imediata dos profissionais da saúde, demanda ações básicas e avançadas de suporte de vida, com diferentes componentes de recursos e dispositivos necessários à execução dos procedimentos. Na maioria dos hospitais, unidades básicas e distritais de saúde, entre outras instituições da área, os profissionais da equipe de enfermagem (enfermeiros, auxiliares e/ou técnicos), em várias situações, são os primeiros a identificar e a iniciar as manobras de ressuscitação cardiopulmonar, e garantir uma via aérea pérvia é prioridade absoluta, implicando na realização simultânea de ações de desobstrução e manutenção.



Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

O enfermeiro é o elemento importante da equipe de saúde, já que possui competência técnica e legal para iniciar os procedimentos de RCP, de forma que deverá estar familiarizado e capacitado para executar tais manobras, atendendo às diretrizes estabelecidas pela *American Heart Association* (AHA). Em condições em que a ventilação está difícil e a oxigenação prejudicada, a abordagem das vias aéreas é um desafio durante a RCP podendo ser necessários, uso de dispositivos artificiais, sendo a Máscara Laríngea uma delas, como dispositivos supra glóticos, esta por sua vez é descrita como uma opção intermediária entre a máscara facial e o tubo traqueal, dispensando o uso de laringoscópio, ou instrumentos especiais para sua inserção. A máscara laríngea consiste em um tubo semelhante ao endotraqueal, com uma máscara inflável na extremidade distal apropriada para adaptação à faringe posterior, selando a região da base da língua e da abertura laríngea, e que quando utilizada de maneira adequada, tende a minimizar complicações, tendo como desfecho o estabelecimento de uma via aérea segura, possibilitando maiores chances de sucesso na ressuscitação. Somente esta recomendação já evidencia a importância da máscara laríngea, uma vez a técnica de utilização é bastante simples e sua aplicação pode ser feita sem a interrupção das compressões torácicas.

PEDERSOLI et al., (2011), em seu estudo objetivou identificar as evidências disponíveis na literatura sobre a abordagem de vias aéreas por meio da inserção da máscara laríngea pelo enfermeiro, na ressuscitação cardiopulmonar, em pacientes adultos. O referencial teórico-metodológico utilizado foi a Prática Baseada em Evidências, a revisão integrativa da literatura com o propósito de reunir e sintetizar o conhecimento existente sobre a temática proposta, sendo selecionados 18 estudos. Os resultados evidenciaram que a máscara laríngea é de fundamental importância para manejo de vias aéreas em situações críticas, necessita de treinamento para sua utilização e mostrou-se eficaz, atingindo taxas de sucesso próximas a 100%.

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73


CONSIDERANDO a Lei do Exercício Profissional da Enfermagem nº 7.498 de 25 de junho de 1986, regulamentada pelo Decreto nº 94.406, de 08 de Junho de 1987, que faz referência ao Art. 11º - Inciso I, cabe privativamente ao Enfermeiro: Alínea , m) Cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas,

CONSIDERANDO o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem aprovado pela Resolução COFEN Nº 311 de 12 de maio de 2007 que implica em:
Art.12. Assegurar à pessoa, família e coletividade assistência de enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência;
Art.13. Avaliar criteriosamente sua competência técnica, científica, ética e legal e somente aceitar cargos ou atribuições, quando capaz de desempenho seguro de si e para outrem. (Grifo nosso)

CONSIDERANDO o Parecer COREN- SC/ CT nº 018/2013 que dispõe sobre a legalidade do profissional enfermeiro na realização por profissional Enfermeiro do procedimento de colocação de máscara laríngea

CONSIDERANDO o Parecer COREN- BA/ CT nº 013/2013 que dispõe sobre a legalidade do profissional enfermeiro no procedimento de intubação .

CONSIDERANDO a Resolução COFEN nº 311 de 12 de maio de 2007, Art.10 – Recusar-se a executar atividades que não sejam de sua competência técnica, científica e legal, ou que não ofereçam segurança ao profissional, a pessoa, a família e coletividade. Em seu Art-13. Avaliar criteriosamente sua competência técnica, científica, ética e legal e somente aceitar cargos ou atribuições, quando capaz de desempenho seguro para si e para outrem.

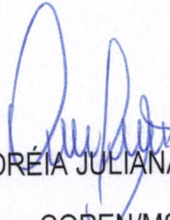


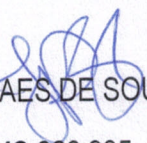
III - CONCLUSÃO

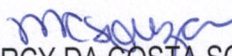
Baseado nas informações supracitadas encontradas na literatura e na legislação vigente, por ser considerado de complexidade técnica e invasivo, somos de parecer favorável à realização do procedimentos de introdução da máscara laríngea em situação de emergência pelo Profissional Enfermeiro(a), auxiliado pela equipe de enfermagem e na ausência de profissional médico, desde que sejam elaborados protocolos e ou normas técnicas que regulamentem de forma interdisciplinar o procedimento em questão. E ainda que sejam capacitados pela instituição em que se está inserido o profissional, pois assim o profissional está amparado por Lei.

Este é o nosso parecer.

Campo Grande, 25 de Maio de 2015.


ANDRÉIA JULIANA DA SILVA
COREN/MS 419.559


JANAINA PAES DE SOUZA
COREN/MS 326.905


MERCY DA COSTA SOUZA
COREN/MS 72892


PRISCILLA PEREIRA CÂNDIDO
COREN/MS 288.199

Câmara Técnica de Assistência do COREN-MS

IV- Referências Bibliográficas

BRASIL. Lei nº 7.498, de 25 de Junho de 1986. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem, e dá outras providências. Presidência da República, Brasília, DF, 21 de set. 2009.

BRASIL. Lei nº 94.406 de 08 de junho de 1987. Regulamenta a Lei 7498, 25 de junho de 1986. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília.DF.

PEDERSOLI, C. E., DALRI, M. C. B., SILVEIRA, R. C. P. C., CHIANCA. T. C. M., CYRILLO, R. M. Z., GALVÃO, C. M. O uso da máscara laríngea pelo enfermeiro na ressuscitação cardiopulmonar: revisão integrativa da literatura. **Texto contexto – enferm.** Florianópolis , v. 20, n. 2, p. 376-383, June 2011
<http://www.scielo.br/scielo.>>. access on 27 Apr. 2015. .

THOMAZ, Rosimey Romero; WHITAKER, Iveth Yamaguchi. Uso da máscara laríngea em pacientes com parada cardiorrespiratória: revisão sistemática. **Revista Eletrônica de Enfermagem**, [S.l.], v. 15, n. 3, p. 808-15, set. 2013. ISSN 1518-1944. Disponível em: <http://revistas.ufg.br/index.php/fen/article/view/20453>. Acesso em: 25 Mai. 2015.

Parecer COREN- SC/ CT nº 018/2013 que dispõe sobre a legalidade do profissional enfermeiro na realização por profissional Enfermeiro do procedimento de colocação de máscara laríngea

Parecer COREN- BA/ CT nº 013/2013 que dispõe sobre a legalidade do profissional enfermeiro no procedimento de intubação .

